LEI Nº 1008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre Loteamento Fechado no Município.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Considera-se Loteamento Fechado, aquele implantado em áreas declaradas como "Zona de Expansão Urbana", "Zona Urbana" ou "Zona Rural", dotado de vegetação significativa ou de mananciais de água ou de topografia privilegiada, implementadas ou não com equipamentos urbanisticos.

Artigo 2º - Ao Loteamento Fechado serão aplicadas todas as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Leis 662 e 664 de 14/01/77).

Parágrafo Único - O processo de aprovação, as áreas de uso público, o sistema viário, as obras de serviços exigidos, os desmembramentos os remanejamentos e as disposições gerais obedecerão as Leis 662 e 664 de 14/01/77 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado) .

Artigo 3º - A Prefeitura poderá autorizar a execução do Loteamento Fechado em Áreas declaradas como "Zona de Expansão Urbana" ou Zona "Zona Rural desde que o loteador submeta a administração da área global do Loteamento ao regime de condomínio com definição explícita de responsabilidade administrativa.

Artigo 4º - A Administração do condomínio será considerada contribuinte de imposto sobre serviço, com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pelo condomínio ou por condomínios isolados.

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

CONT. DA LEI Nº 1008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Artigo 5º - O Condomínio terá a obrigação de desempenhar no Loteamento, todos os serviços de coleta de lixo e destinação do mesmo, manutenção das áreas verdes e sistema viário, e manutenção / das rêdes de água e esgoto.

Parágrafo Único - Se o condomínio se omitir na prestação destes serviços, a Prefeitura assumi-los-á com as seguintes conse-/ quências:

a) Perda do caráter de Loteamento Fechado.

b) Perda de isenção de taxas.

c) Pagamento de multa de 100% (cem por cento) do imposto imobiliário da área global devido no último exercício.

Artigo 6º - O Loteamento Fechado poderá ser cercado e a entrada de pessoas poderá ficar sujeita ao critério da administra-/ ção do condomínio, salvo o caso de servidores municipais, estaduais e federais no desempenho de função pública.

Artigo 7º - Nos Loteamento Fechados, as áreas dos lotes/ não serão inferior a 1.000 metros quadrados podendo ser exigidos / áreas maiores quando das condições físicas do terreno.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de dezembro de 1985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 20 de Dezembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
"Secretário"

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO